PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.255 19 DE ABRIL DE 1.993.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO, ANISTIA ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento à vista, até o dia 31 de maio de 1.993, de débitos registrados ou não em dívida ativa, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS -, relativos aos anos de 1.990, 1.991 e 1.992, terá direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da cota única, com anistia de multa e juros.

ARTIGO 2º - Até o dia 31 de maio de 1.993 os débitos de que trata o Artigo anterior poderão ser parcelados em até 04 (quatro) pagamentos mensais, devidamente corrigidos pela U-FIR diária.

ARTIGO 3º - Os benefícios desta Lei aplicar-se-ão aos débitos já ajuizados, mediante pagamento, por parte do contribuinte, das custas processuais devidas.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE ABRIL DE 1.993.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE ABRIL DE 1.993.

Antonio da Costa Aranha
Diretor